Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da Publicação 13/06/2019

Termino da Publicação 28/06/2019

J. Cleto Viana
Procurador do Município

LEI N.º 1.883, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o repasse aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) de incentivo financeiro referente ao cumprimento das metas previstas pelo Programa Nacional de Enfrentamento a Microcefalia – PNEM, transferido pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde - SESA, por meio da Resolução nº 09, de 17 de fevereiro de 2017, ao Fundo Municipal de Saúde, para fins que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, de forma igualitária, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), 30% (trinta por cento), do montante do incentivo financeiro transferido pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde - SESA por meio da Resolução nº 09, de 17 de fevereiro de 2017, ao Fundo Municipal de Saúde de Paracuru, referente ao cumprimento das metas previstas pelo Programa Nacional de Enfrentamento a Microcefalia – PNEM.

Art. 2º. A verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º. A gratificação de que trata esta Lei é temporária e deixará de ser paga em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Governo do Estado do Ceará.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do Município.

Art. 3º. O montante recebido pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento do incentivo aos Agentes de Combate a Endemias, que será pago mediante crédito em folha do servidor municipal, sendo rateado entre os Agentes que fazem jus ao seu recebimento.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias.

Art. 5º. Não terão direito à percepção do incentivo de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE), que no exercício do repasse realizado pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA:

I – não tiver desempenhado suas funções nas ações de vigilância à saúde e atividade de educação e saúde diretamente voltadas as endemias;

II - for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;

III– afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

Parágrafo único. Os valores que caberia ao Agente de Combate a Endemias e não repassados ao mesmo pelos motivos descritos neste artigo, será rateado entre os demais Agentes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 7º. Os pagamentos da verba de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 8º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito de Paracuru

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804